



Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

**TOTEM DE ALCOOL - PE 2021.08.13.001 - Gráfica do Preto - Boa Viagem**

1 mensagem

Priscila das Mercês - MEP Licitações <docsassessoria@gmail.com>

1 de setembro de 2021 15:14

Para: licitacaoboaviagem@gmail.com, pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov, MEP Licitações - Equipe Rosa <equiperosa.mep@gmail.com>

Bom dia Senhor Pregoeiro, tudo bem?

Meu nome é Priscila, sou a procuradora da empresa GRÁFICA DO PRETO e fiquei em 2º lugar no PE 2021.08.13.001 no item 20.

Observando as propostas, verifico mais uma licitação onde as empresas trabalham no "vai que passa", ora que é impossível o fornecimento de um totem de qualidade e durabilidade pelo valor de R\$ 52,00.

Isso está acontecendo muito, e por isso, oriento a vocês solicitarem o FOLDER/CATÁLOGO do produto para fins de comprovação de que é mesmo de fato o produto que vocês querem.

Comente na semana passada foram 7 licitações onde as empresas tentaram passar produtos completamente incompatíveis com o exigido no edital, e o órgão se atentando, diligenciou e desclassificou as mesmas.

Somos uma empresa que só faz atualmente totem de álcool em gel, tendo entregue mais de 10 mil unidades desde o início da pandemia.

Se pudermos ajudar em mais alguma coisa, me coloco à disposição.

Muito Obrigada e aguardo um retorno de vocês após a diligência realizada.

Atenciosamente,

Priscila Consani das Mercês Oliveira

Diretora

OAB/MT 18.569-B

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

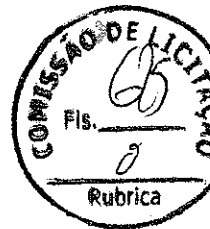
Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 9915-0373

Consultar Recursos ou Contra-razões para o Edital/Lote 2021.08.13.001/10



Licitantes com recurso ou contra-razões:

Recurso - GRAFICA DO PRETO LTDA ME / Licitante 5

Pesquisa de Recursos ou Contra-razões para o lote

Histórico de Justificativas de recursos e contra-razões:

Motivos em anexo.

Documentos anexados:

Arquivo

Recurso Administrativo - Pref de Boa Viagem.pdf

Download

[Download](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N 2021.08.13.001

GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME, C.N.P.J 03.750.414/0001-26 Inscrição Estadual: 13194810-5 Tel Fax: 65 3665-0754/65 3028-4200 E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br, waldemir.graficadopreto@gmail.com, Endereço: Avenida Balneario Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso Conta Corrente: 1535-6 Agência: 1496 – Op 003 Banco: Caixa Econômica Federal, vem através do seu sócio administrador apresentar as **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a)” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, demais dispositivos legais pertinentes à matéria, frente à decisão que CLASSIFICOU a empresa **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, pelos fatos e direitos a seguir:

65 3665.0754 / 3665-8763
www.graficadopreto.com.br

Dr. Meirelles, 09 | Bairro Tijucal Setor II
Cuiabá . MT . CEP 78.088-010



DOS FATOS E DOS DIREITOS

Em data de 01/09/2021 fomos participantes da licitação já referenciada. Após a abertura das propostas, identificamos que tinha algo de errado com o valor cadastrado pela licitante 2 (PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA) no sistema, onde o mesmo estava com preço totalmente inexequível, sendo na realidade o mesmo valor estimado do item 10 do edital, ou seja, a empresa não havia se atentado que os itens tiveram sua ordem alterada no sistema, e portanto, cadastrou conforme edital.

Resta evidenciado, que a empresa acreditou que estava cadastrando proposta para o seguinte item do edital:

10	Luva de Latéx Descartável, ambidestras, com amido, Tamanho M, caixa com 100 unid (50 pares)	Caixa	80
----	---------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----

Algo que é possível comprovar através da proposta inicial em pdf inserida pela empresa no sistema:

PROHOSPITAL
Comércio Holanda Ltda
Material de Consumo e Equipamentos Hospitalares, Medicamentos e Odontologia

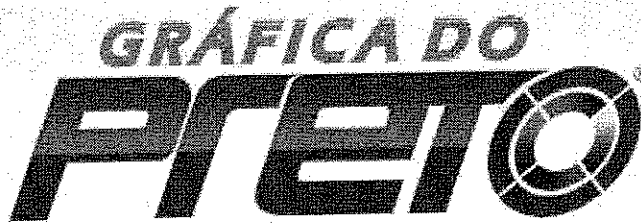
Cliente: 96249-PREF. MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Att: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Referente: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ CANDIDO, 100 - CENTRO
CEP: 63676-000 - BOA VIAGEM/CE

Proposta: 77529
Fregão: 2021.08.33.001
Dt. Abert.: 01/09/2021 **Hora:** 08:00
Tipo: FREGÃO ELETRÔNICO
Data Doc: 01/09/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S (ITENS REMANESCENTES) DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO.

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	R\$ Unt	R\$ Total
09	LUVA DE LATEX DESCARTAVEL, AMBIDESTRAS, COM AMIDO, TAMANHO S, DESCARTAVEL CAIXA COM 100 UNIDADES		80	CA	52,8300	4.226,40
10	LUVA DE LATEX DESCARTAVEL, AMBIDESTRAS, COM AMIDO, TAMANHO M, DESCARTAVEL CAIXA COM 100 UNIDADES		80	CA	52,8300	4.226,40
11	LUVA DE LATEX DESCARTAVEL, AMBIDESTRAS, COM AMIDO, TAMANHO P, DESCARTAVEL CAIXA COM 100 UNIDADES		80	CA	52,8300	4.226,40

Ocorre que, a empresa não se atentou que o item 10 do sistema se tratava na verdade do item 20 no edital, conforme podemos comprovar abaixo:



Edital: 2021.08.13.001

Nº LOTE: 10

Abertura das propostas e início da etapa de lances:	01/09/2021 08:00:01	
Duração etapa de lances (tempo ordinário):	Duração de 10 min.	
Forma de encerramento dos lances:	Prorrogação - acionada automaticamente	
Variação mínima dos lances:	0,01(R\$)	
Participação do Licitante:	Ampla participação	
Pregoeiro:	Willamys Carneiro Carvalho	E- mail: licitacaoboaviagem@gmail.com
Telefone:	88 9 9949-0518	
Observações		

Para micro e pequenas empresas aplica-se a regra da lei LC 123/2006.

Descrição dos Lotes

Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor unitário de referência	ICMS	IPI
20 - Suporte Dispenser em Tubo Industrial em forma de "H" personalizado, para Alcool em Gel com Pedal, prático e fácil de utilizar, frasco de 1 litro com álcool gel reutilizável, acionamento por pedal com chapa de aço, evita que as pessoas tenha o contato direto no frasco para utilização, garantin.	100,00	Unidade	201,33		

Vejam que a empresa se equivocou no momento de cadastro de sua proposta no sistema, e, portanto, deve ter sua proposta DESCLASSIFICADA. Vejamos o que diz o art. 19, III DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante**, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



Assim, se a empresa não leu a descrição que constava nos itens da plataforma, agora em nada o órgão pode querer “ajuda-la” com isso, sendo, portanto, devida sua desclassificação.

III - DO PEDIDO

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de **DESCCLASSIFICAR** a proposta apresentada pela empresa *PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA* para o item 10 do sistema, ora que, nitidamente o item fora cadastrado erroneamente no sistema.

Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 03 de setembro de 2021

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO
CPF N° 702.949.25104
PROPRIETÁRIO



À Secretaria de Educação

Senhor (a) Ordenador(a) de Despesas,

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa GRAFICA DO PRETO LTDA, com base legislação de regência. Acompanham o presente recurso às laudas do Processo nº 2021.08.13.001, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso.

Boa Viagem/CE, 16 de setembro de 2021.



Willamys Carneiro Carvalho

Willamys Carneiro Carvalho
Pregoeiro (a)



Processo nº 2021.08.13.001
PREGAO ELETRÔNICO Nº 2021.08.13.001
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Recorrente: GRAFICA DO PRETO LTDA.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O(a) Pregoeiro(a) deste Município vem responder ao recurso administrativo interposto pela referida empresa, a qual pede a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.

DOS FATOS

Insurge-se a recorrente em face da classificação da Licitante PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, alegando, em suma, que a empresa deve ser desclassificada, uma vez que, ao cadastrar a proposta no sítio eletrônico competente, o fez sem observar que a numeração dos itens no sistema não corresponde à numeração constante no Edital, de modo que o preço ofertado para o item **SUPORTE DISPENSER EM TUBO INDUSTRIAL EM FORMA DE "H"**, corresponde ao item **LUVA DE LATÉX DESCARTÁVEL**, conforme demonstrado na proposta da empresa recorrida.

Passamos, pois, às devidas considerações.

DA RESPOSTA

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever da Administração de sempre buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis**:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Também nesta senda, o art. 2º, do Decreto 10.024/2019 estipula os princípios que devem conduzir o Pregão Eletrônico:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (grifo).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Conforme se observa no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, a numeração dos itens constante do Edital não segue a ordem sequencial, uma vez que corresponde à numeração dos itens que resultaram como remanescentes/fracassados/desertos do Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Importa destacar que, quando os referidos itens foram cadastrados no sistema, por óbvio, passaram a ser numerados em ordem sequencial.

Ocorre que, superada a fase de lances e negociação de valores, a arrematante do item SUPORTE DISPENSER EM TUBO INDUSTRIAL EM FORMA DE "H" enviou a Proposta de preços eletrônica contendo as especificações do item LUVAS DE LATEX DESCARTÁVEL.

Neste cenário, observa-se que a arrematante do SUPORTE DISPENSER EM TUBO INDUSTRIAL EM FORMA DE "H" deixou de atender ao Instrumento Convocatório no que diz respeito a apresentação da Proposta de Preços eletrônica, no que se refere à correta especificação do item no qual se sagrou vencedora. Vejamos:

5.1.3 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo "FICHA TÉCNICA" anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso informar se a empresa é ME/EPP.

5.2.2 – As propostas de preços final (consolidada) deverá ainda conter:

(...)

*5.2.2.4 – A marca dos produtos e/ou fabricante, nos casos em couber, **compatíveis com o informado no sistema eletrônico e na proposta inicial em anexo ao sistema.***

(grifo)

Isto exposto, observamos o descumprimento ao Edital, tendo em vista que a arrematante apresentou proposta para item diverso do qual fora declarada vencedora.

Nesta esteira, com base nos fatos, e de acordo com o princípio da **Vinculação ao Instrumento Convocatório e isonomia**, a Administração não pode se afastar das normas por ela mesma prescritas, conforme preceitua o **art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93** que assim dispõe:



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Nessa senda, **Lucas Rocha Furtado**, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao **Tribunal de Contas da União** leciona:

O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo)

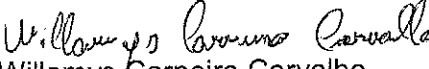
Desta forma, cumpre seja reafirmado o cumprimento aos princípios que orientam a atuação pública, notadamente da isonomia e da ampla competitividade e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por todo o exposto, a administração resolve por conhecer do recurso interposto, e por dar **PROVIMENTO** ao alegado, tendo em vista que não pode prosperar proposta de preços cujas especificações não correspondem ao item pelo qual se sagrou vencedora.

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, com a mudança do julgamento dantes proferido, e a conseqüente **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.

Boa Viagem/CE, 16 de setembro de 2021.


Willamys Carneiro Carvalho
Pregoeiro (a)



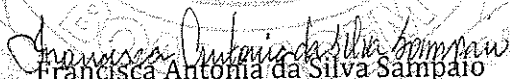
Boa Viagem/CE, 16 de setembro de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2021.08.13.001.

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro do Município de BOA VIAGEM, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2021.08.13.001, RETIFICANDO o julgamento antes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.


Francisca Antonia da Silva Sampaio
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação